



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 15/02/18
elacrys
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mardlin
meneses
para relatar.

Em 28/02/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 16213/2018 – Mensagem

Autor: Governador do Estado do Piauí

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: **Veto parcial do projeto de lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeira de rodas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.”.**

DO RELATÓRIO:

A presente mensagem de autoria do Governador do Estado visa VETAR PARCIALMENTE o projeto de lei de número 19 de 2017 do Deputado Dr. Hélio Oliveira que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeira de rodas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.”.

O veto tem justificativa o princípio da supremacia do interesse público, onde reformas e adaptações de maneira generalizada pode haver impactos negativos no comércio e para a coletividade.

Destarte, o Governo do Estado, propõe que o projeto deveria dispor que as alterações na acessibilidade de cada estabelecimento deve se levar em consideração as características individuais de cada imóvel com instalações de equipamentos ou soluções estruturais.

É o relatório.

DO PARECER:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende os requisitos previstos no artigo 34, I, "a" (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí), relativos a esta Comissão, pelo qual determina que esta aprecie, preliminarmente, os aspectos constitucionais.

Bem como, o Veto pelo Governador, segue o rito do 195 do Regimento desta Augusta Casa, onde o veto passa pela apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça. E como preceitua a Constituição Estadual:

Art. 78. O projeto de lei, uma vez aprovado, será enviado ao Governador do Estado, para sanção.

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá **vetá-lo total ou parcialmente**, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto.

Bem como, corresponde ao artigo 102, inciso XIV, da Constituição Estadual que prevê como competência privativa do Governador do Estado o voto total ou parcial:

Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XIV - **vetar projetos de lei, total ou parcialmente;**

Destarte, configura-se a constitucionalidade da Mensagem do Governador para apreciação por esta Comissão.

DO VOTO:

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

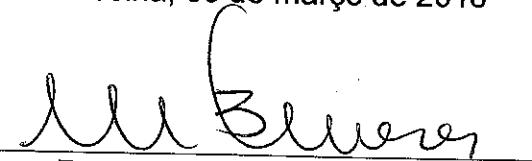
SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Teresina, 05 de março de 2018


Deputado Marden Menezes

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 03/04/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

